

Documento	Sociedade	Empresa	Contribuição	Justificativa	Responsável	Avaliação ONS	Justificativa ONS	Avaliação CCEE	Justificativa CCEE
Contrato	TÍTULO IV - DA APURAÇÃO E REMUNERAÇÃO PELA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO	Cemig	Claúsula 16 Parágrafo 3 A efetivação da entrega da redução de demanda será verificada considerando não apenas os horários solicitados, mas o consumo diário.	Fóruns coletivos de uma indústria, neste caso a redução da demanda já ocorreu automaticamente durante todo o dia e o agente não tomou uma ação efetiva para ajudar o sistema, sendo que obtirá receitas com loto. O mesmo ocorre em paradas programadas que ocorrem durante vários dias.	ONS, CCEE	Não Acerta	Considerar o consumo diário não trata o problema pois o problema pois o consumo diário e não apenas descaimento no horário da ponta.	Não Acerta	A retirada do critério de tempo de redução e retomada de consumo foi feita como uma melhoria e incorporada na regra aprovada no Conselho Público nº 88/21. Os julgamentos podem ser consultados nos documentos anexos à referida CP, em especial a Nota Técnica nº 054-0/2019 SRG/ANEEL.
Contrato	TÍTULO V - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	Cemig	Claúsula 16 Parágrafo Único: A penalidade calculada será aplicada mensalmente limitada ao valor de 5% do receita fixa mensal devida ao AGENTE PRESTADOR. Em qualquer caso não excederá o valor do receita do Agente.	Observa-se na Figura 4 da nota técnica que a máxima penalização seria no caso de indução de indisponibilidade em todas as horas do produto ofertado no mês, resultando em uma penalização total igual de 172% da receita fixa, ou seja, além de não receber a receita fixa, o Agente ainda terá um valor a pagar de 72% em relação a oferta original, que será revertida em favor dos demais Agentes consumidores através do abatimento de encargos. Adicionalmente uma penalização menor pode gerar ao cancelamento da adesão ao subsistema.	ONS	Não Acerta	O "Fator Limite de Penalização" (valor reduzido da multa adicional) a gossa do recator fixa mensal) considerado pela CCEE nas Regras de Comercialização, é inferior ao valor Sanction com 50% de receita fixa mensal. É de se entender a partir a participação efetiva dos Agentes e o Sanction, bem como o aprimoramento da dosimetria da penalização a ser aplicada em mecanismos futuros.	-	-
Contrato	TÍTULO III - DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO E ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO	Enel	Claúsula 6 Para atendimento a(s) ENTREGA(S) DO PRODUTO especifica(d) na cláusula 3ª o AGENTE PRESTADOR apenas pode atender recursos a partir das unidades consumidoras previstas neste CONTRATO. Parágrafo 1º É permitido ao AGENTE PRESTADOR, seja no perfil sua representação agregador, alterar seu perfil de representação via o representante de unidades Consumidoras integrantes constante na cláusula 3ª apenas no 1º dia útil de cada mês, durante a vigência deste CONTRATO.	Deveria ser permitido ao agregador a possibilidade de modificar a composição das suas cartelas ao longo da duração do programa. Esta regra daria ao agregador a capacidade de realizar o gerenciamento de seu portfólio, permitindo que o mesmo combine sites de chamadas de diferentes maneiras de modo a garantir que um nível específico de demanda esteja sempre disponível para o sistema, limitando assim, os riscos para os clientes individuais e para o sistema como um todo, que terá um recurso contínuo no portfólio geral durante todo o duração do programa. Obviamente, os agregadores gerenciaria o sua carteira tendo em conta as restrições do subsistema.	CCEE	-	-	Não Acerta	A possibilidade de substituir cargas durante a vigência do contrato gera uma vantagem competitiva por parte de agentes agregadores quando comparado a consumidores que eventualmente venham a participar do programa do forma individual, dado que estes não terão a mesma possibilidade de troca. Além disso, entende-se que a substituição anual de linha base, com a divalgação baseada em dados de consumo de meses anteriores e divulgados pela CCEE muito antes da entrega efetiva (1 mês), permite a criação de cargas que fossem flexíveis, ou seja, possuem linha base elevadas, e que poderiam não apresentar redução efetiva, podendo aproveitar de sua própria sazonalidade de consumo.
Estudo	5: HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO MECANISMO COMPETITIVO	Cemig	5.4 O Agente deverá acionar na Plataforma de Resposta da Demanda o acionamento de seu portfólio Disponibilizado pela programação da geração (etapa pós-DESEMN) até as 18h do anterior ao despacho da operação e efetivar a redução de consumo em caso de acionamento conforme condições contratadas.	Contribuir com o fechamento do programa de geração em horário comercial além do dia anterior.	ONS	Não Acerta	Esse marco da 18h referente ao Programa de Curtíssima prazo DESEMN representa apenas uma etapa do processo de planejamento diário da operação, não sendo o ponto final das atividades envolvidas na elaboração da POP. Para que se possa substituir cores e necessidades de acionamento da Resposta da Demanda (RD), é imprescindível realizar uma avaliação criteriosa, considerando, entre outros fatores, os resultados de despacho térmico, as condições operativas do sistema e os custos associados. Esse tipo de análise demandará tempo e rigor técnico, de modo a garantir que as informações utilizadas na tomada de decisão estejam devidamente consolidadas e refletidas no melhor cenário disponível. Dessa forma, torna-se inviável estabelecer a divulgação da decisão quanto a utilização da RD acionamento de 18h, visto que esse prazo não contempla o tempo necessário para uma análise robusta e precisa. A definição quanto ao uso da RD ocorre posteriormente, com base em uma avaliação técnica arrojada, assegurando a confiabilidade e a economia do operador.	-	-
Estudo	6: MECANISMO COMPETITIVO E SUAS ETAPAS (SISTEMÁTICA)	Cemig	6.2.5.1 Equipes de Tempo Real do ONS entrarão em contato via SInapse com os centros com que se relacionam os clientes ofertando os melhores montantes de disponibilidade para confirmar a execução e o momento de disponibilização a partir do envio das seguintes informações:	Melhorar a comunicação do ONS com os proponentes	ONS	Não se Aplica	Os atuais programas de resposta da demanda (estrutural e sandros por disponibilidade) têm o acionamento das ofertas no âmbito da programação diária da operação, realizado no dia anterior à efetiva entrega da redução e não há monitoramento em Tempo Real da redução ofertada. Assim, não há interação entre as equipes de Tempo Real do ONS e os prestadores da resposta da demanda. Contudo, com o aprimoramento da regulamentação será possível desenvolvimento de um produto integrado e o SInapse poderá ser usado para este fim no futuro.	-	-
Estudo	8: REMUNERAÇÃO E PENALIDADES	Cemig	8.2.4 Ofertas de disponibilidade devem ocorrer apenas no submercado em que o cliente contratado apresenta consumo. Ainda que o cliente tenha disponibilizado em outros submercados, não poderá a compensação de cargas fora do submercado a que o cliente faz parte.	Com a possibilidade do aumento de agentes com ofertas de disponibilidade, pode haver também o aumento do número de não cumprimentos das reduções contratadas. Em razão disso, são demandadas mais ações de despacho de geração e de controle de tensão das equipes de Tempo Real. Uma sugestão para aumentar a previsibilidade das disponibilidades firmes (ofertas efetivamente cumpridas) é a de classificar os agentes (clientes livres ou agregadores) ofertantes conforme seu histórico de execução fiel de que foi acertado em contrato.	CCEE	-	Não se Aplica	Entende-se que as ofertas já são realizadas por submercado, portanto, a contribuição não é necessária.	
Estudo	8: REMUNERAÇÃO E PENALIDADES	Cemig	8.3.1 Para casos em que agentes demandem a cumprir a Resposta da Demanda em um tempo de tempo de dias consecutivos, novos agentes precisam ser concebidos a substituir os ofertantes que não honraram os contratos.	Com a possibilidade do aumento de agentes com ofertas de disponibilidade, pode haver também o aumento do número de não cumprimentos das reduções contratadas. Em razão disso, são demandadas mais ações de despacho de geração e de controle de tensão das equipes de Tempo Real. Uma sugestão para aumentar a previsibilidade das disponibilidades firmes (ofertas efetivamente cumpridas) é a de classificar os agentes (clientes livres ou agregadores) ofertantes conforme seu histórico de execução fiel de que foi acertado em contrato.	ONS	Não Acerta	Nesta etapa do Sanction não está prevista a suspensão do agente dentro do período de vigência do contrato. Apenas redução de receita e pagamento de penalidade limitada a 50% da receita fixa. Os descumprimentos das reduções contratadas são verificados posteriormente pela CCEE na etapa de constatação de tempo como referência a linha base.	-	-
Estudo	8: REMUNERAÇÃO E PENALIDADES	Cemig	8.8 Caso haja em um dia uma perturbação que interrompa momentaneamente o cliente livre (o agente representado por agregador durante a Resposta da Demanda), o ONS deve definir que esses clientes devem manter a redução da demanda durante o horário estabelecido no contrato. Não haverá liberação do cumprimento da redução após o restabelecimento da perturbação naquele dia.	Com a possibilidade do aumento de agentes com ofertas de disponibilidade, pode haver também o aumento do número de não cumprimentos das reduções contratadas. Em razão disso, são demandadas mais ações de despacho de geração e de controle de tensão das equipes de Tempo Real. Uma sugestão para aumentar a previsibilidade das disponibilidades firmes (ofertas efetivamente cumpridas) é a de classificar os agentes (clientes livres ou agregadores) ofertantes conforme seu histórico de execução fiel de que foi acertado em contrato.	ONS	Não se Aplica	Já considerado na Regra Operacional e nas Regras de Comercialização, o Agente deve estar disponível ao cumprimento das disponibilidades mensais durante toda a vigência do contrato, estando sujeito a penalizações limitadas a 50% da receita fixa. Consequentemente a Regra de Comercialização prevê que indisponibilidades recorrentes antes da programação tornam-se menos impactante na penalização de qual a não entrega, entretanto esta diferenciação no peso das penalizações não tem sido aplicada.	-	-

Estát	6. MECANISMO COMPETITIVO E SUAS ETAPAS (SISTÊMICA)	Estát	6.2.1.2 É permitido ao AGRGADOR atuar a representação de Unidades Consumidoras agregadas após o prazo estabelecido no cronograma desta Edital para declaração do interesse pela participação no MECANISMO COMPETITIVO e assumir posteriormente os consumidores participantes do portfólio de oferta vencedora durante a vigência do contrato.	Deveria ser permitido ao agregador a possibilidade de modificar a composição das suas carteiras ao longo da duração do programa. Esta regra daria ao agregador a capacidade de realizar o gerenciamento de seu portfólio, permitindo que o mesmo consiga lidar de forma mais eficiente com a demanda de modo a garantir que um nível específico de demanda esteja sempre disponível para o sistema, limitando assim, os riscos para os clientes individuais e para o sistema como um todo, que terá um recurso confiável (o portfólio geral) durante toda a duração do programa. Obviamente, os agregadores gerenciado a sua carteira tendo em conta as restrições do subsistema.	CCCE	-	-	-	Não Acata	A possibilidade de substituir cargas durante a vigência do contrato gera insegurança competitiva por parte de agentes agregadores quando comparado a consumidores que eventualmente venham a participar do programa de forma individual, dado que estes não terão a mesma possibilidade de risco. Além disso, entende-se que a metodologia atual de linha base, com a alocação baseada em dados de consumo de meses anteriores e divulgados pela CCCE muito antes da entrega efetiva (1 mês), permite a escrita de cargas que fossem flexíveis, ou seja, possuem linha base elevadas, e que poderiam não apresentar redução efetiva, podendo aproveitar de sua própria sazonalidade de consumo.
Estát	6. REMUNERAÇÃO E PENALIDADES	Estát	6.7. Excluir integralmente o item	A principal função do agregador é agregar, ativa e cuidadosamente, portfólios de consumidores e gerar esses portfólios de forma a mitigar o risco de inadimplência de cada um dos sites de consumidores e o risco geral do portfólio, diversificando, assim, um serviço confiável ao sistema. Nesse sentido, o agregador pode ofertar um determinado montante de redução e contratar consumidores com um potencial de redução maior, justamente para quando o agregador for acionado, ele poder ter margem para combater os consumidores que poderão atender o determinado despacho. Da mesma forma, o agregador deveria poder excluir unidades consumidoras com baixa performance ou incluir novas unidades consumidoras ao seu portfólio de forma a cumprir com as obrigações de entrega por ele assumidas junto ao operador do sistema. As eventuais penalidades às unidades consumidoras excluídas devem ser acordadas em contrato bilateral entre as mesmas e o agregador. Desde que o agregador compare com as entregas de redução de demanda agregada comprometida no laudo, não há motivo para penalização de mesmo por modificação das unidades agregadas em seu portfólio. Para dar ainda mais conforto ao operador, e para evitar arbitragem por parte do agregador, pode-se determinar (antes de início do período de entrega) o contrato, restringindo o momento em que o agregador poderá informar as mudanças no seu portfólio. Por esse motivo, sugerimos que se excluir a penalização do agregador com o não-recebimento do recibo taxa no caso do saída de unidade geradora agregada, pois, para segurança do recibo, deveria ser permitida a gestão do portfólio pelo agregador de forma periódica ao longo do contrato.	CCCE	-	-	-	Não Acata	Penalidades estão previstas em Resolução Normativa.
Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	A ABRACE Energia, associação setorial que representa grandes consumidores de energia, no viés de combater com concessão de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações acerca do Edital e Contrato do 2º Mecanismo de Contratação de Produto Disponibilidade. Primeiramente, gostaríamos de parabenizar a ONS por ter dado prosseguimento ao Sauboo Regulatório de Resposta da Demanda - Produto Disponibilidade, estabelecido pela Resolução Autorizativa ANEL nº 12.006/2022, e com isso ter realizado o 1º Mecanismo Competitivo, que foi considerado um sucesso. Dos retornos que a ABRACE Energia teve de seus associados, temos que a etapa de inscrição, a sistemática do certame, e a operacionalização do contrato estão funcionando bem e de fact. Compreendemos por parte dos consumidores, no entanto, ainda temos algumas barreiras que impedem uma maior participação dos consumidores, em que boa parte delas requer uma atuação da ANEL, para que seja possível atender Resolução Normativa, Diretrizes, e princípios a metodologia de linha de base. Nesse ponto, gostaríamos de solicitar apoio da ONS e da Câmara de Comunicação de Energia Elétrica (CCCE) para que este assunto seja discutido na ANEL. O mais breve possível, visto que é uma das principais barreiras que identificamos para participação no Produto Disponibilidade, já que o consumidor participa do Laudo sem saber sua referência de Linha de Base para todos os meses do período de suprimento. Acordamos que avançar nesse aprimoramento de forma estrutural seria muito importante para que mais consumidores conseguissem participar e se sentissem seguros em ofertar seu montante de redução e preço no certame. A seguir elencamos os aprimoramentos ao 2º Mecanismo Competitivo de Resposta da Demanda:	ONS, CCCE	Não se Aplica	-	-	Não se Aplica	Este tema, entre outros, será incluído no relatório que será encaminhado à ANEL, com contribuições de aprimoramento para o Sauboo e tratado na Avaliação dos Resultados Regulatórios previsto pela ANEL, para a RFN nº 1030/2022.	
Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	1. Previsibilidade dos Alocamentos: no início do suprimento do 1º mecanismo, o ONS buscou dar uma maior previsibilidade aos agentes, informando na sexta-feira o indicativo de redução de demanda para a semana seguinte, e na visão dos nossos associados, isso foi muito importante para a operacionalização da redução de demanda em suas plantas, garantindo a entrega da redução do acordo com o que foi ofertado. Nesse sentido, a proposta é de que o Operador realize um indicativo para a próxima semana, em que os consumidores estarão cientes do risco de que poderia não ocorrer o despacho, mas essa previsibilidade já seria um importante sinal para o consumidor. Caso não seja possível, o ONS poderia construir um indicador de despacho da redução de demanda na semana de interesse. Esse indicador poderia funcionar por blocos, em que, por exemplo, se o indicador der entre 80% a 100%, a indicação de despacho é muito alta, se for entre 60% e 80% para mediana, e entre 0 e 40% significa pouca probabilidade de despacho. Sendo que o indicador poderia ser com base na carga prevista para a semana, no período, nos meses anteriores, entre outros parâmetros que o ONS julgar interessante, podendo até mesmo utilizar a Curva de Referência (CRF), ferramenta que é utilizada pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) para auxiliar a tomada de decisão de planejamento e manutenção de segurança energética do Sistema Interligado Nacional (SIN).	ONS	Parcialmente Acata	-	-	-	No início do Programa de Resposta a Demanda – Disponibilidade, por se tratar de um produto novo, o ONS optou por informar previamente aos agentes participantes os dias em que seriam despatchados. Essa abordagem teve como objetivo aprimorar os agentes do processo de Programação Diária de Operações proporcionando maior previsibilidade e facilitar a familiarização com o processo operacional com o Plataforma do Dinheiro. Vamos, em conjunto com nossos clientes, analisar os impactos dessa prática e estudar as possibilidades para viabilizar a sugestão apresentada, considerando as atuais condições operativas e os recursos disponíveis.	

Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	2. Recebimento do e-mail de confirmação: na grande maioria dos dias o e-mail de confirmação/resposta não é enviado pelo ONS, sendo necessário acessar o REPODEC para validar quais direitos foram analisados. Como os consumidores não possuem acesso a nota de pagar até 30% da Receita Fixa, de acordo com a aplicação de penalidades, é de suma importância que a comunicação seja efetuada, em que o ONS envie os e-mails até as 23h do dia seguinte ao do agente, pois se o consumidor, por um acaso, não responder ao despacho recebendo seu consumo porque não recebeu o e-mail, ele será penalizado com a redução de sua Receita Fixa e até pagar pela penalidade.	ONS	Acerta	<p>O ONS se compromete a verificar o funcionamento do envio de e-mails no plataforma de SIntegrate de forma a serem eventuais falhas. Solicitamos também aos participantes que, ao verificar falha no envio do e-mail, entre em contato com a Central de Atendimento do ONS para podermos verificar prontamente o ocorrido.</p> <p>No entanto, vale destacar que o meio oficial de consulta para a confirmação do despacho de Resposta da Demanda (RD) é a plataforma do SIntegrate. É por meio dela que os agentes devem verificar, diariamente, todas as informações necessárias relativos ao despacho.</p> <p>O envio de e-mails funciona como um canal adicional de apoio, com o objetivo de reforçar a comunicação, evitar eventuais penalidades e servir como uma verificação cruzada (check duplo) das informações disponibilizadas na plataforma.</p> <p>Ressaltamos ainda que, durante o primeiro mecanismo de RD Disponibilidade, houve um cuidado especial por parte do ONS no envio de e-mails a todos os agentes participantes. A época, como eram apenas quatro agentes, foi possível realizar não apenas o envio das mensagens, mas também contatos telefônicos diretos com as empresas, a fim de confirmar o recebimento dos e-mails e a ciência do despacho por parte dos envolvidos.</p>	-	-
Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	3. Envio do e-mail de confirmação: seria importante que fosse disponibilizada opção de cadastro de diferentes e-mails no portal para envio do aceite da oferta de acordo com cada carga cadastrada. Desta forma, as empresas do plantel seriam informadas em tempo real do aceite da proposta de sua unidade. Atualmente é necessário que o usuário que fez a oferta acatasse diariamente o e-mail para os demais envolvidos com a redução de demanda no unidade.	ONS	Acerta	<p>O ONS auxiliará com a equipe de tecnologia a possibilidade de aperfeiçoamento da plataforma no SIntegrate para permitir a inclusão pelo usuário de endereços de e-mail adicionais para recebimento da notificação.</p> <p>No entanto, vale destacar que o meio oficial de consulta para a confirmação do despacho de Resposta da Demanda (RD) é a plataforma do SIntegrate. É por meio dela que os agentes devem verificar, diariamente, todas as informações necessárias relativos ao despacho.</p> <p>O envio de e-mails funciona como um canal adicional de apoio, com o objetivo de reforçar a comunicação, evitar eventuais penalidades e servir como uma verificação cruzada (check duplo) das informações disponibilizadas na plataforma.</p> <p>Ressaltamos ainda que, durante o primeiro mecanismo de RD Disponibilidade, houve um cuidado especial por parte do ONS no envio de e-mails a todos os agentes participantes. A época, como eram apenas quatro agentes, foi possível realizar não apenas o envio das mensagens, mas também contatos telefônicos diretos com as empresas, a fim de confirmar o recebimento dos e-mails e a ciência do despacho por parte dos envolvidos.</p>	-	-
Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	4. Liquidação específica a liquidação dos programas de Resposta da Demanda deveria ser apartada do Mercado de Curto Prazo (MCP), com isso mitigando o risco de participação excessiva mecânica.	CCEE	-	<p>Não se Aplica</p> <p>Fora do Escopo. Deve ser debitada em CP específica.</p>		
Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	5. Recebimento dos valores na CCEE: detalhamento maior do valor recebido pelo consumidor em cada mês, visto que não é possível enxergar de forma específica o que é Receita Mensal, o que é Penalidade (por não entrega e indisponibilidade) e por ter ultrapassado a margem superior da Linha de Base. É importante ter essa visualização mais clara de remuneração que está sendo do programa. Além disso, é importante disponibilizar a memória de cálculo, haja vista que só existe o total financeiro na CCEE. Das penalidades, é importante saber qual foi a penalidade, quantas horas foram, entre outras informações.	CCEE	-	<p>Acerta</p> <p>Os dados estão sendo divulgados no dashboard aberto da CCEE. Será avaliado a melhor forma de divulgar a informação, incluindo links na página do Programa de Resposta da Demanda.</p>		
Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	6. Produtos de acionamento: hoje no programa RD estruturado temos diferentes produtos, sendo importante verificar a viabilidade de existirem novos produtos nos bilhetes de RD. Como já se viu, alguns apertamentos são operacionais, que acontecidos ser de não implementado pelo Operador, porém outros dependem de discussão com os atores do setor elétrico e com a sociedade, como a definição de uma nova metodologia na Linha de Base que consiga capturar de forma mais realista o consumo dos agentes.	ONS	Não se Aplica	<p>O conhecimento adquirido pelo Operador, Instituições e Agentes envolvidos nas várias etapas de operacionalização do Mecanismo Competitivo, bem como uma avaliação criteriosa dos resultados obtidos, poderão contribuir nas futuras avaliações regulatórias e na ampliação de produtos a serem considerados de forma genérica em Programas Estruturados de Resposta da Demanda contribuindo para a confiabilidade, multi-estados tarifária e para a sustentabilidade do SEB.</p>	-	-
Estát	Contribuições adicionais	ABRACE Energia	Do exposto, parabenizamos o Operador pela previsibilidade que vem sendo alcançada para este 2º cenário, com um maior tempo de assimilação das regras por parte dos consumidores, porém, destacamos a necessidade de abertura de Consulta Pública, no âmbito do ANEEL, para discutir aprimoramentos no formato de Resposta da Demanda, como a Linha de Base. O objetivo é ter cada vez mais um programa atrativo para o consumidor, mas também robusto para o Operador, sendo mais um instrumento para atender à carga do sistema a custos competitivos e sem implicações na emissão de gases de efeito estufa, sendo ainda uma solução ambientalmente e financeiramente melhor para o sistema e para os demais consumidores.	ONS, CCCE	Não se Aplica	<p>Este tema, entre outros, será incluído no relatório que será encaminhado à ANEEL, com contribuições de aprimoramento para o SIntegrate e tratado em CP Específica para Avaliação de Recursos Regulatórios, previsto pela ANEEL, para a REN em 1.830/2022.</p>	Não se Aplica	Abertura do CP é atribuição da ANEEL.